



Acordo de Cooperação Técnica
UNILA nº. 12-AC/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, E DE OUTRO LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP.

De um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 — Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Pro tempore, Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, portador da Carteira de Identidade nº 2 — 8, expedida pela SSP/SE e CPF: 072 — 00, doravante denominada simplesmente UNILA;

De outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, na cidade de São Paulo - Capital, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I, por seu Reitor, Prof. Dr. JÚLIO CEZAR DURIGAN, CPF nº 833 -20, RG nº 5. SSP/SP, doravante denominada simplesmente UNESP.

considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana nº 23422.007986/2016-59;

no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da UNILA e da UNESP são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

Página 1 de 7

Y 16ST Gr





Acordo de Cooperação Técnica UNILA nº. 12-AC/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a

Página 2 de 7







Acordo de Cooperação Técnica UNILA nº: 12-AC/2016

sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.

Página 3 de 7

Página n.edu.br





Acordo de Cooperação Técnica UNILA 10. 12-AC/2016

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguacu, Estado do Paraná, 18 de A60510 de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

Modesto dos Passos Subrinho Reitor UNILA

Júlio Cezar Durigan Reitor UNESP

TESTEMUNHAS DO ATO:

Nome: Do

CPF: 010

Nome H





Acordo de Cooperação Técnica
UNILA nº. 12-AC/20(G

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTÍCIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor Pro tempore, o Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnico-Científica pactuado entre a UNILA e UNESP.

Partícipe II – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, através do Instituto de Química do Câmpus de Araraquara - IQAr, doravante denominada simplesmente UNESP, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. JULIO CEZAR DURIGAN, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnico-Científica pactuado entre a UNILA e a UNESP.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto:

Cooperação acadêmico-científica para o desenvolvimento de projetos na área de química.

b) Justificativa da proposição:

A presente cooperação acadêmica pretender consolidar grupos de cooperação acadêmicocientífica entre as partes envolvidas, visando à capacitação de alunos de pós-graduação e professores, utilizando a infraestrutura disponível na UNILA e na UNESP/IQAr, através de mobilidade entre professores e alunos entre as duas unidades. Esta cooperação irá fortalecer novas áreas de atuação dos dois parceiros, e também ajudará no pleno estabelecimento da UNILA, promovendo a internacionalização de alunos e professores na América-latina.

c) Objetivos:

Os objetivos da cooperação acadêmico-científica são:

- a execução e desenvolvimento de projetos científicos em conjunto, financiados por órgãos de fomento público ou privado, ou com recursos orçamentários próprios, para integração dos grupos de pesquisa em áreas afins;
- criação de grupos de pesquisa internacionalizados, buscando a capacitação de servidores docentes da UNILA e UNESP/IQAr e um conhecimento científico mais amplo;
- a capacitação de alunos egressos em pós-graduação *strictu senso* da UNILA e UNESP/IQAr, através da integração dos conhecimentos individuais de cada unidade parceira;
- o intercâmbio dos alunos, em diversos níveis, promovendo a internacionalização da pesquisa, principalmente na América Latina.

Página 5 de 7

UNILA: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3576-7307 - website: www.unila.edu.bu UNESP: Rua Quirino de Andrade, nº 215 – Centro - São Paulo-SP - Fone (11) 5627-0233 - website: www.unesp.br







Acordo de Cooperação Técnica UNILA nº. 12-AC/20/16

d) Responsabilidades:

As partícipes compromete-se a fornecer os recursos e os elementos científicos inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos sobre suas responsabilidades.

e) Contrapartidas:

- Por se tratar de um acordo de cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento de projetos, o presente acordo não implicará em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento da UNESP/IQAr e UNILA. Cada partícipe poderá recorrer, separadamente ou em conjunto, a organismos de fomento à educação e pesquisa nacionais e/ou internacionais, visando a obtenção de recursos financeiros para a realização dos projetos objetos do presente acordo. Ambas as instituições envolvidas disponibilizam seus equipamentos e infraestrutura para realização dos projetos.

- Com relação ao custeio dos traslados dos intercâmbios dos professores e alunos os participantes

serão responsáveis pelo transporte, diárias e seguros.

f) Resultados esperados:

Espera-se que através dessa cooperação possa se consolidar grupos de pesquisa, assim como também o fortalecimento de ambas as partes em termos de novos conhecimentos acadêmicos e científicos.

g) Professoras colaboradoras da UNILA:

Profa. Dra. Marcela Boroski

Profa. Dra. Gilcelia Aparecida Cordeiro

h) Coordenadores pela UNILA:

Profa. Dra. Aline Theodoro Toci

i) Coordenadores pela UNESP:

Prof^a. Dr^a. Helena Redigolo Pezza:

Prof. Dr. Leonardo Pezza.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Quantidade	Período de Execução
ĭ	Elaboração da programação de atividades Educacionais e de Pesquisa anual.	ì	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação
2	Execução do intercâmbio de alunos (somente do Programa de Pós-Graduação da UNESP)	4	Agosto 2016
3	Execução de intercâmbio de professores (coordenadores e colaboradores desta parceria)	6	Março 2017
4	Realização de reunião anual para avaliação do andamento da cooperação	2	Março 2017
5	Elaboração do relatório final sobre a cooperação	1	2 anos após a assinatura do Acordo de Cooperação

Página 6 de 7







Acordo de Cooperação Técnica UNILA nº. 12-AC/2016

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNESP, em 18 / 08 / 2016.

Foz do Iguaçu, (PR), 18 de AGOSTO de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Josue Modesto dos Passos Subrinho Reitor UNILA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

> Júlio Cezar Durigan Reitor UNESP

Coordenadores do Plano de Trabalho

Pela UNILA:

Aline Theodoro Toci

Professora do Magistério Superior

Pela UNESP/IQAr:

Helena Redigolo Pezza

Professora do Magistério Superior

Leonardo Pezza

Professor do Magistério Superior